



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.269 , de 22 / 04 / 09

Processo nº: 56.419

PROJETO DE LEI Nº 10.221

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

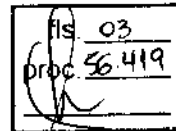
Ementa: Autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

Arquive-se.

Miguel Haddad
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 084/2009

Processo nº 33.715-5/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 27/MAR/09 15:33 056419

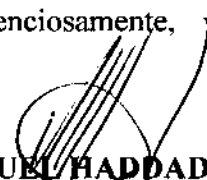
Jundiaí, 26 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária **autorização legislativa para subvencionar entidades sociais, esportivas e culturais** que especifica, no **exercício de 2009**, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica de Jundiaí e na Lei Municipal nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ass. 04
Proc. 36.419

PUBLICAÇÃO
03/04/2009

Rebúrica

Processo nº 33.715-5/2008

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEFO e COSHUB
Presidente
31/03/2009

APROVADO
Presidente
25/10/2009

PROJETO DE LEI Nº 10.221

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2009, as seguintes subvenções:

I – ENTIDADES SOCIAIS		VALOR (R\$)
1	Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	35.000,00
2	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem – Lar Nossa Senhora das Graças	29.000,00
3	Cidade Vicentina Frederico Ozanan	29.000,00
4	Centro Espírita “Operários da Verdade”	7.000,00
5	União dos Deficientes de Jundiá	1.000,00
6	Associação de Assistência ao Hanseniano de Jundiá	3.000,00
7	Associação Protetora de Menores – APM	8.000,00
8	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor – PAIM	12.000,00
9	Associação Educadora Beneficente – Centro Scalabriano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
10	Centro Educacional “João de Deus”	12.000,00
11	FAACG – Talita Kum	5.000,00
12	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00
13	Centro de Reabilitação “Rosa de Sarom”	12.000,00
14	Associação Maria de Magdala	10.000,00
15	Associação de Educação do Homem de Amanhã – Guardinha	5.000,00



16	Grupo de Defesa da Criança com Câncer – GREENDACC	8.000,00
17	Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA	1.000,00
18	Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”	3.000,00
19	Instituto Jundiaiense “Luiz Braille” de Assistência aos Deficientes da Visão	7.000,00
20	CEDECA	1.000,00
TOTAL		212.000,00

II – ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Jundiaí Handebol Clube	13.200,00
2	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	13.200,00
3	Jundiaí Clube	13.200,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol	4.000,00
5	Clube Cultural e Recreativo XIII de Agosto	1.400,00
TOTAL		45.000,00

III – ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	4.338,33
2	Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.049,76
3	Clube Filatélico Jundiaiense	5.180,86
4	Clube 28 de Setembro	8.179,26
5	Academia Jundiaiense de Letras	3.987,86
6	Academia Feminina de Letras e Artes	4.321,96
7	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	9.834,67
8	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	10.996,64
9	Companhia Canto Vivo	6.232,08
10	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	6.484,97
11	Associação Musical São João Batista	11.207,44
12	Coral <i>Gruppo Italia Canta</i>	2.789,12
13	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	1.000,00
14	Associação Cultural Religarte	2.189,60
15	Companhia Paulista de Artes	11.207,44
TOTAL		91.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 06
proc. 36.419

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I – ENTIDADES SOCIAIS	15.01-08.244.0009.2113.3350.43.00	212.000,00
II – ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01-27.811.0052.2128.3350.43.00	45.000,00
III – ENTIDADES CULTURAIS	22.01-13.392.0021.2279.3350.43.00	91.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

sec.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para subvencionar entidades sociais, esportivas e culturais que especifica, no exercício de 2009, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica de Jundiaí e na Lei Municipal nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990.

A iniciativa atende ao interesse público, pois consiste em ação governamental voltada a fomentar o desenvolvimento de projetos esportivos, culturais e sociais elaborados e executados pela própria sociedade civil organizada, promovendo a difusão da solidariedade e fraternidade entre os munícipes e, ainda que de forma indireta, a efetivação do direito à cidadania.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



15. 08
prod. 56.419

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1.00

Valores envolvidos na estimativa de impacto

Valores envolvidos no Projeto da Lei

348,000.00

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo à concessão de subvenções, tratadas no proc.adm.33.715-5/2008

Jundial, 20/03/2009


Eiza Y. Fukasawa Mori
Diretor Plan. Exec. Orçamentária
Em Substituição

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GPL. nº 069/2009

Jundiaí, 12 de março de 2009.

Nos termos da LOJ (art. 215) e da Lei 3.654 (art. 2º), junte-se este ofício e rol das instituições nele referidas ao iminente projeto de lei de subvenções de 2008, mantendo-se os relatórios em arquivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE

13/03/09

Em atendimento ao art. 2º da Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990, permitimo-nos encaminhar a **Vossa Excelência** cópia dos relatórios circunstanciados apresentados pelas **entidades sociais, culturais e esportivas**, referentes as atividades por elas desenvolvidas no ano de 2008, que encontram-se aptas a receberem **subvenções** no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS QUE APRESENTARAM
RELATÓRIO DE 2008**

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. nº. 069/2009)

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

01. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
02. Associação de Educação do Homem de Amanhã de Jundiaí ("Guardinha")
03. Associação Educadora e Beneficente – CESPROM - Jundiaí
04. Associação "Maria de Magdala"
05. Associação Protetora de Menores
06. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças)
07. Casa de Recuperação Feminina "Liberto pela Palavra"
08. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida
09. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente-CEDECA (*)
10. Centro Educacional João de Deus
11. Centro Espírita "Operários da Verdade"
12. Centro de Reabilitação Assistencial Feminino Desafio Jovem – Rosa de Sarom (*)
13. Cidade Vicentina "Frederico Ozanam"
14. Fundação Antonio-Antonietta Cintra Gordinho (*)
15. Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC
16. Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS – GIPA
17. Instituto Jundiaiense "Luiz Braille" (*)
18. PAIM - Pastoral de Atendimento e Integração do Menor
19. Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" (*)
20. UDJR - União dos Deficientes de Jundiaí e Região

INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
02. Academia Jundiaiense de Letras
03. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí - AAPJ
04. Associação Cultural ReligArte-Cia. de Teatro Práxis
05. Associação Jundiaiense de Música Sertaneja
06. Associação Musical São João Batista
07. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista
08. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto
09. Cia. Canto Vivo
10. Cia. Paulista de Artes
11. Clube Beneficente Cultural e Recreativo de Jundiaiense "28 de Setembro"
12. Clube Filatélico Jundiaiense-FIJUN
13. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa
14. Gruppo Coral Itália Canta (*)
15. Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística
16. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA



(Relatórios de Instituições de 2008 - fls. 2)

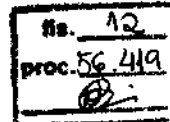
INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

- 01. Jundiaí Clube
- 02. Jundiaí Handebol Clube
- 03. Liga Jundiaiense de Futebol
- 04. Liga Jundiaiense de Futebol de Salão

(*) Instituições que não receberam subvenções no exercício de 2008 (Lei nº. 7.040/08).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 38

PROJETO DE LEI Nº 10.221

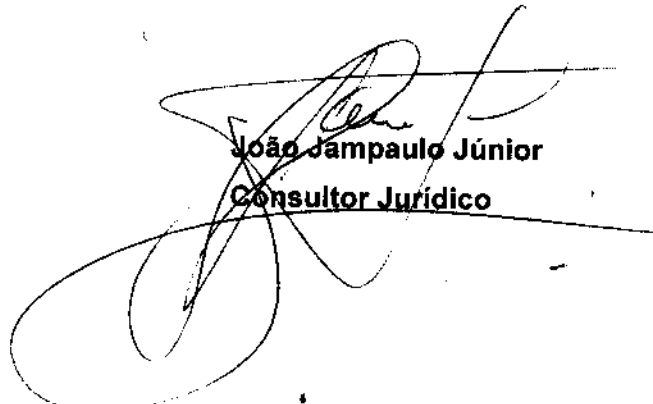
PROCESSO Nº 56.419

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

Antes dessa Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente a adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 08, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 27 de março de 2009.


João Jâmpaulo Júnior
Consultor Jurídico

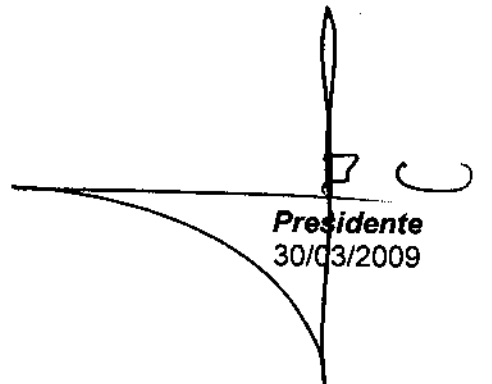


Proc. 56.419

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 10.221

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 38, da Consultoria Jurídica (fls. 12).


Presidente
30/03/2009

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
30/03/2009



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0022/2009

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 38, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.221, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

A presente propositura busca autorização legislativa para conceder subvenções às entidades sociais, esportivas e culturais que especifica nos termos do artigo 215 da Lei Orgânica do Município e artigos 16 e 17 da Lei federal nº 4.320/64.

Conforme se depreende da análise do art. 3º do presente projeto, temos que os repasses às entidades beneficiadas totalizarão R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

1-) ENTIDADES SOCIAIS - R\$ 212.000,00
(duzentos e doze mil reais);

2-) ENTIDADES ESPORTIVAS - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); e

3-) ENTIDADES CULTURAIS - R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

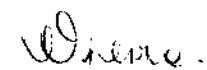


Às fls. 08 do presente encontramos a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro cujo teor nos mostra os valores envolvidos na proposta e quais serão as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação - dotações estas devidamente aprovadas pela Lei municipal nº 7.199, de 1º de dezembro de 2008 (LOA 2009). Da análise da mesma temos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício com para os dois próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 31 de março de 2009.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 87**

PROJETO DE LEI Nº 10.221

PROCESSO Nº 56.419

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, e vem instruída com os documentos de fls. 8/15. Às fls. 09 há expediente informando que os relatórios das atividades apresentadas pelas instituições sociais, culturais e esportivas – relacionadas às fls. 10/11 – formam autos em separado, mantidos em arquivo. As entidades que receberam subvenção ofereceram a devida prestação de contas no que se refere ao exercício financeiro de 2008 (conforme exigência do art. 2º do presente projeto), nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654/90 combinado com o art. 215 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí – Capítulo VII – Da Assistência Social –, sendo importante esclarecer que também há entidades que não receberam subvenção no exercício de 2008, mas que estão contempladas no presente projeto.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 38, de fls. 12, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0022/2009, (fls. 14/15), que: 1) o projeto de lei tem por finalidade conceder subvenções, nos termos do art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí e arts. 16 e 17 da Lei federal 4.320/64, no valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais); a entidades sociais, no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais); a entidades esportivas, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a entidades culturais no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais); 2) a planilha de fls. 8 aponta os valores envolvidos e as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação, salientando que tais dotações estão devidamente aprovadas pela Lei Municipal 7.199, de 1º de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária de 2009); 3) referida planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não



pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenções, indicando no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta das rubricas que especifica, dotações essas previstas no orçamento do presente exercício financeiro – Lei 7.199/2008 – para essa finalidade. Ressaltamos que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir, assim como o atendimento das exigências contidas no art. 2º do projeto no que se refere às entidades estarem cadastradas no órgão da Prefeitura e quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. 44, "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de abril de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Campauro Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.419

PROJETO DE LEI Nº 10.221, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

PARECER Nº 129

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.16/17, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 215), e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV), sendo que os dispositivos em questão pertencem à Lei Orgânica do Município.

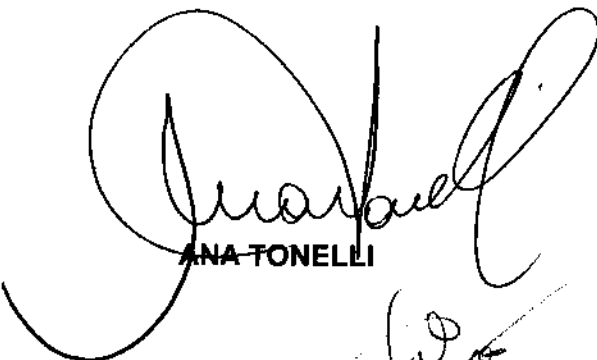
A matéria é de natureza legislativa, haja vista que busca autorização para concessão de subvenções, tornando-se, pois, necessário o aval da Câmara Municipal, nos termos do art. 13, V, da L.O.M.

Quanto ao mérito, permito-nos subscrever os argumentos do Executivo constantes da justificativa de fls. 07, motivo pelo qual concluímos votando favorável à proposta.

É o parecer.

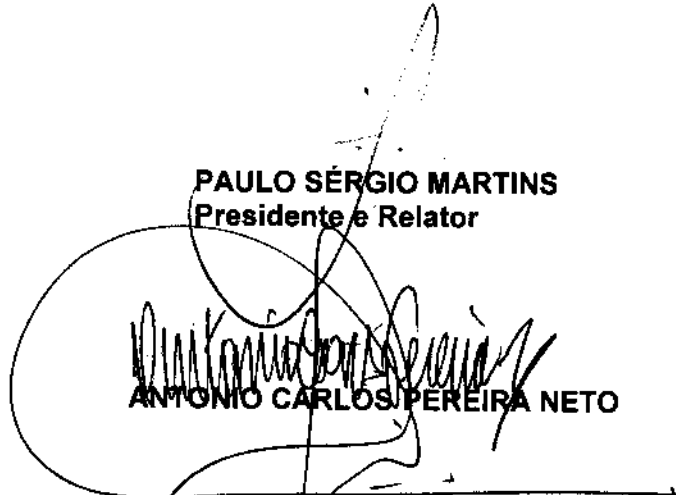
Sala das comissões, 07.04.2009.

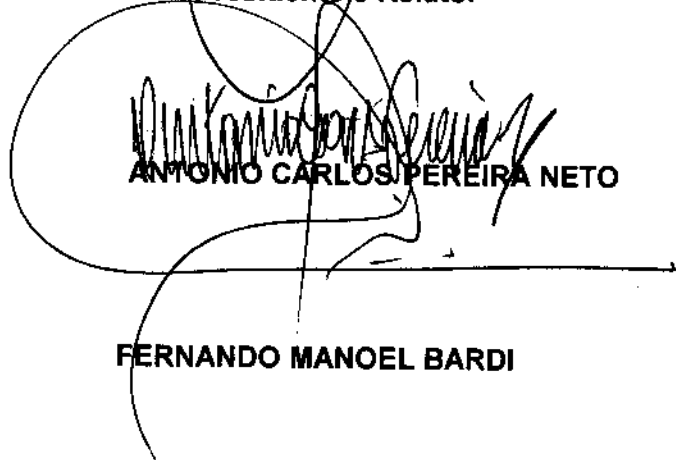
APROVADO
07/04/09


ANA TONELLI


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
DRFC

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FERNANDO MANOEL BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 56.419

PROJETO DE LEI Nº 10.221, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

PARECER Nº 136

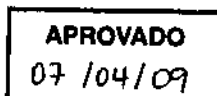
Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2009, às entidades sociais, esportivas e culturais que especifica.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, que pretende distribuir os repasses às entidades totalizando o valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), a título de subvenção. Tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, objeto de estudo desta comissão, nada temos a opor, portanto, considerando a justificativa da proposta e análise da Diretoria Financeira da Casa (expressa no Parecer nº. 0022/2009, de fls. 14/15), que propugnou pela legitimidade do feito, apontando, ainda, que a matéria atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e que, conforme documentação constante dos autos, existe a previsão de superávit para o presente exercício e para os dois próximos.

Desta forma, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.04.2009.



MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

DOMINGOS FONTE BASSO
GUSTAVO MARTINELLI
LEANDRO PALMARINI
ms.
MARILENA PERDIZ NEGRO
com restrições



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 56.419

PROJETO DE LEI Nº 10.221, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

PARECER Nº 142

Através da propositura em evidência, objetiva o Chefe do Executivo autorizar subvenções sociais no exercício de 2009, conforme disposto na Lei Orgânica de Jundiaí e na Lei Municipal nº. 3.654, de 18 de dezembro de 1990.

Com a finalidade de contribuir para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por instituições assistenciais, esportivas e culturais atuantes no Município, imprescindível é o auxílio prestado pelo Executivo, que anualmente despende verba pública a título de subvenção, e nesse sentido é o projeto de lei em exame que busca promover a efetivação dessa política, sobretudo social, já que é o setor que mais se beneficia dos recursos públicos, capaz de satisfazer as necessidades mais prementes das entidades contempladas.

As subvenções sociais têm por objetivo propiciar meios de desenvolvimento das organizações do gênero, que notadamente atuam nas áreas de auxílio aos carentes, tanto da saúde, serviços e estruturas a elas relacionados, envolvendo planejamento e programação, culturais e esportivas, sendo que a iniciativa constitui mera colaboração do Poder Público, dentro de suas condições financeiras. É evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e consignamos voto pela sua aprovação Plenária.

É o parecer.

APROVADO
07 / 04 / 09

Sala das Comissões, 07.04.2009.


ANA TONELLI


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ms.

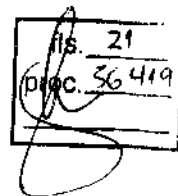

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLANDO
CI RESTRIÇÕES


SÍLVIO ERMANI

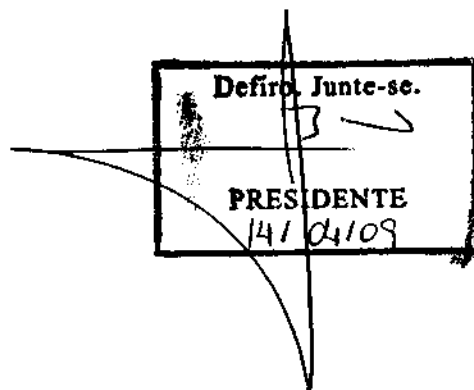


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



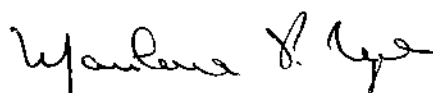
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00110

Juntada aos autos do Projeto de Lei nº. 10.221, do Prefeito Municipal - que autoriza subvenções sociais no exercício de 2009 -, do Ofício GMN 030/2009-CMJ.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, juntada aos autos do Projeto de Lei nº. 10.221, do Prefeito Municipal - que autoriza subvenções sociais no exercício de 2009. -, do Ofício GMN 030/2009-CMJ, de minha autoria, que solicita esclarecimentos sobre o tema referido no projeto em tela.

Sala das Sessões, 14/04/2009


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/MAR/09 15:55 056346

fls. 22
Proc. 56.419

GMN-030/2009-CMJ

Ref.: "Atribuições da Câmara para autorizar a concessão de auxílios e subvenções sociais"

Tem este a finalidade de solicitar consultoria jurídica sobre a atribuição da Câmara para autorizar a concessão de auxílios e subvenções, considerando:

1. que não consegui identificar no Capítulo - Da Competência Privativa, Capítulo II, Seção I ou em outros capítulos, dispositivo da Lei Orgânica do Município que atribui ao Executivo a possibilidade de concessão de subvenções sociais;

2. que a partir das alterações ocorridas na LOM, em especial no capítulo da Assistência Social, ELOJ: 050/2008, uma nova relação se estabelece com entidades que atuam na área da assistência social, através de convênios;

3. que o artigo 13, inciso V, é o que permite à Câmara autorizar a concessão de subvenções sociais, que tem apreciado iniciativas do executivo,

4. que como as justificativas apresentadas nos projetos enviados à Câmara nos anos de 2005 a 2008 sobre essa matéria (Leis 6535/05, 6665/06, 6814/07 e 7040/08) se referem ao art. 215 da LOJ e a Lei Federal 4320,

Solicito orientação para esclarecer dúvidas de entidade que já nos procuram para saber se receberão subvenções neste ano de 2009.

Agradecemos a contribuição!

Jundiaí, 18 de Março de 2009.


A. Social Marilena Perdiz Negro
Vereadora

Exmo. Sr.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Gabinete da Vereadora Marilena Negro
Prédio Anexo - Rua Barão de Jundiaí, 153 - sala 23 - 2º andar - Centro - Cep 13.201-970
Fone: 4523-4504 / 4523-4574 - www.marilenanegro.com.br

PUBLICAÇÃO
24/04/2009

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
Proc. 56.419

Processo nº. 56.419

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.221

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

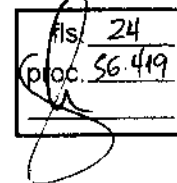
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de abril de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2009, as seguintes subvenções:

1 – ENTIDADES SOCIAIS		VALOR (R\$)
1	Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	35.000,00
2	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem – Lar Nossa Senhora das Graças	29.000,00
3	Cidade Vicentina Frederico Ozanan	29.000,00
4	Centro Espírita “Operários da Verdade”	7.000,00
5	União dos Deficientes de Jundiaí	1.000,00
6	Associação de Assistência ao Hanseniano de Jundiaí	3.000,00
7	Associação Protetora de Menores – APM	8.000,00
8	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor – PAIM	12.000,00
9	Associação Educadora Beneficente – Centro Scalabriano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
10	Centro Educacional “João de Deus”	12.000,00
11	FAACG – Talita Kum	5.000,00
12	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00
13	Centro de Reabilitação “Rosa de Sarom”	12.000,00
14	Associação Maria de Magdala	10.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo PL 10.221 – fls. 2)

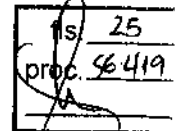
15	Associação de Educação do Homem de Amanhã – Guardinha	5.000,00
16	Grupo de Defesa da Criança com Câncer – GREENDACC	8.000,00
17	Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA	1.000,00
18	Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”	3.000,00
19	Instituto Jundiaiense “Luiz Braille” de Assistência aos Deficientes da Visão	7.000,00
20	CEDECA	1.000,00
TOTAL		212.000,00

II – ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Jundiaí Handebol Clube	13.200,00
2	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	13.200,00
3	Jundiaí Clube	13.200,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol	4.000,00
5	Clube Cultural e Recreativo XIII de Agosto	1.400,00
TOTAL		45.000,00

III – ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	4.338,33
2	Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.049,76
3	Clube Filatélico Jundiaiense	5.180,86
4	Clube 28 de Setembro	8.179,26
5	Academia Jundiaiense de Letras	3.987,86
6	Academia Feminina de Letras e Artes	4.321,96
7	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	9.834,67
8	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	10.996,64
9	Companhia Canto Vivo	6.232,08
10	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	6.484,97
11	Associação Musical São João Batista	11.207,44
12	Coral <i>Gruppo Italia Canta</i>	2.789,12
13	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	1.000,00
14	Associação Cultural Religarte	2.189,60
15	Companhia Paulista de Artes	11.207,44
TOTAL		91.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo PL 10.221 – fls. 3)

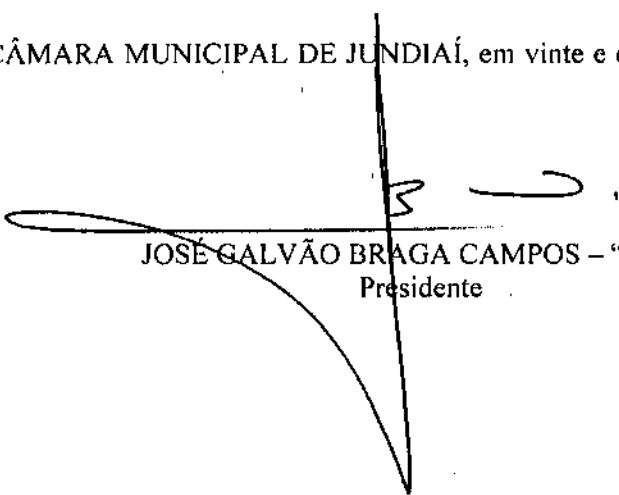
Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I – ENTIDADES SOCIAIS	15.01-08.244.0009.2113.3350.43.00	212.000,00
II – ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01-27.811.0052.2128.3350.43.00	45.000,00
III – ENTIDADES CULTURAIS	22.01-13.392.0021.2279.3350.43.00	91.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de abril de dois mil e nove (22/04/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

folha	26
proc.	56.419

Of. PR/DL 244/2009
proc. 56.419

Em 22 de abril de 2009.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

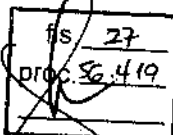
Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a.
encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 10.221 (objeto do Of. GP.L. nº.
084/2009), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.221

PROCESSO Nº. 56.419

OFÍCIO PR/DL Nº. 244/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/04/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arton

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/05/09

Aluana Fedi

Diretora Legislativa



Expediente

fls. 28
Proc. 56.419

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 103/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/ABR/09 16:18 056620

Processos nº 33.715-5/2008

Jundiaí, 22 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
W. Haddad
Diretoria Legislativa
24/04/09

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.269, objeto do Projeto de Lei nº 10.221, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI N.º 7.269, DE 22 DE ABRIL DE 2009**

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2009, as seguintes subvenções:

I – ENTIDADES SOCIAIS		VALOR (R\$)
1	Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	35.000,00
2	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem – Lar Nossa Senhora das Graças	29.000,00
3	Cidade Vicentina Frederico Ozanan	29.000,00
4	Centro Espírita “Operários da Verdade”	7.000,00
5	União dos Deficientes de Jundiaí	1.000,00
6	Associação de Assistência ao Hanseniano de Jundiaí	3.000,00
7	Associação Protetora de Menores – APM	8.000,00
8	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor – PAIM	12.000,00
9	Associação Educadora Beneficente – Centro Scalabriano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
10	Centro Educacional “João de Deus”	12.000,00
11	FAACG – Talita Kum	5.000,00
12	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00
13	Centro de Reabilitação “Rosa de Sarom”	12.000,00
14	Associação Maria de Magdala	10.000,00
15	Associação de Educação do Homem de Amanhã – Guardinha	5.000,00
16	Grupo de Defesa da Criança com Câncer – GREENDACC	8.000,00
17	Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA	1.000,00
18	Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”	3.000,00
19	Instituto Jundiaiense “Luiz Braille” de Assistência aos Deficientes da Visão	7.000,00
20	CEDECA	1.000,00
TOTAL		212.000,00



II – ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Jundiaí Handebol Clube	13.200,00
2	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	13.200,00
3	Jundiaí Clube	13.200,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol	4.000,00
5	Clube Cultural e Recreativo XIII de Agosto	1.400,00
TOTAL		45.000,00

III – ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	4.338,33
2	Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.049,76
3	Clube Filatélico Jundiaiense	5.180,86
4	Clube 28 de Setembro	8.179,26
5	Academia Jundiaiense de Letras	3.987,86
6	Academia Feminina de Letras e Artes	4.321,96
7	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	9.834,67
8	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	10.996,64
9	Companhia Canto Vivo	6.232,08
10	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	6.484,97
11	Associação Musical São João Batista	11.207,44
12	Coral <i>Gruppo Italia Canta</i>	2.789,12
13	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	1.000,00
14	Associação Cultural Religarte	2.189,60
15	Companhia Paulista de Artes	11.207,44
TOTAL		91.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:



ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I – ENTIDADES SOCIAIS	15.01-08.244.0009.2113.3350.43.00	212.000,00
II – ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01-27.811.0052.2128.3350.43.00	45.000,00
III – ENTIDADES CULTURAIS	22.01-13.392.0021.2279.3350.43.00	91.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 32
Proc. 56.419

PUBLICAÇÃO

24/04/2009

Rubrica

LEI N.º 7.269, DE 22 DE ABRIL DE 2009

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2009.

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2009, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES SOCIAIS		VALOR (R\$)
1	Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	35.000,00
2	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças	29.000,00
3	Cidade Vicentina Frederico Ozanan	29.000,00
4	Centro Espírita "Operários da Verdade"	7.000,00
5	União dos Deficientes de Jundiaí	1.000,00
6	Associação de Assistência ao Hanseniano de Jundiaí	3.000,00
7	Associação Protetora de Menores - APM	8.000,00
8	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	12.000,00
9	Associação Educadora Beneficente - Centro Scalabrino de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
10	Centro Educacional "João de Deus"	12.000,00
11	FAACG - Talita Kum	5.000,00
12	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00
13	Centro de Reabilitação "Rosa de Sarom"	12.000,00
14	Associação Maria de Magdala	10.000,00
15	Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha	5.000,00
16	Grupo de Defesa da Criança com Câncer - GREENDACC	8.000,00
17	Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA	1.000,00
18	Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"	3.000,00
19	Instituto Jundiaense "Luiz Braille" de Assistência aos Deficientes da Visão	7.000,00
20	CEDECA	1.000,00
TOTAL		12.000,00

II - ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Jundiaí Handebol Clube	13.200,00
2	Liga Jundiaense de Futebol de Salão	13.200,00
3	Jundiaí Clube	13.200,00
4	Liga Jundiaense de Futebol	4.000,00
5	Clube Cultural e Recreativo XIII de Agosto	1.400,00
TOTAL		45.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	4.338,33
2	Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.049,76
3	Clube Filatélico Jundiaense	5.180,86
4	Clube 28 de Setembro	8.179,26
5	Academia Jundiaense de Letras	3.987,86
6	Academia Feminina de Letras e Artes	4.321,96
7	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	9.834,67
8	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	10.996,64
9	Companhia Canto Vivo	6.232,08
10	Associação Jundiaense de Música Sertaneja	6.484,97
11	Associação Musical São João Batista	11.207,44
12	Coral Gruppo Italia Canta	2.789,12
13	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	1.000,00
14	Associação Cultural Religarte	2.189,60
15	Companhia Paulista de Artes	11.207,44
TOTAL		91.000,00



(LEI Nº 7.269/2009 - fls. 02)

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01-08.244.0009.2113.3350.43.00	212.000,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01-27.811.0052.2128.3350.43.00	45.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01-13.392.0021.2279.3350.43.00	91.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos